



REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 3.736 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), abrangendo os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo pluviais urbanas de São José do Vale do Rio Preto (RJ) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e, em especial, o disposto nos seus artigos 9, 11 e 19;

Considerando o novo marco legal do saneamento básico, publicado através da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando que o Governo Municipal de São José do Vale do Rio Preto (RJ), em atendimento às exigências legais supra referenciadas, elaborou a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e procederam a sua apresentação, discussão e aprovação em eventos de mobilização social (reuniões, pré-audiências públicas e audiências públicas) realizadas em 2023, seguindo as DIRETRIZES para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico publicadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

Considerando o Processo Administrativo eletrônico nº 12598/2023, de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada e instituída a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Vale do Rio Preto (RJ), anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

II – Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 3º - As prestações dos serviços públicos de saneamento básico são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, ou da administração indireta por Autarquia, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo único - Fica autorizada, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores, que compreende o conjunto de serviços públicos listados nos incisos do Art. 2º desta Lei Federal.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Municipal (Audiência Pública) de Saneamento Básico;

III – Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento das políticas públicas de saneamento básico quando couber;

IV – Acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto neste Decreto.

§1º. No Conselho Municipal de Saneamento será assegurada a participação de representantes:

I – do Município de São José do Vale do Rio Preto;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamentobásico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§2º. O Conselho será presidido pelo representante do Município de São José do Vale do Rio Preto.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§3º. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III – Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 5º. Nos termos do §4º do Art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Vale do Rio Preto deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente